

ESTATUTO DO PROJETO SOCIAL GAROTOS E GAROTAS DA VILA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º - O Projeto Social Garotos e Garotas da Vila neste estatuto designado, simplesmente, como Associação, fundada na data de 06 de janeiro de 2018, com sede e foro na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Rua São Vicente de Paula, 123 CEP 37540-000 do Estado de Minas Gerais, é uma associação civil (organização da sociedade civil) de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário. O projeto possui a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo primeiro: Para resguardar-se de todos os fins legais, o endereço da sede da associação deverá ser atualizado de acordo com o endereço do presidente com mandato vigente à época, até a construção da sede própria.

Parágrafo segundo: O foro competente para dirimir quaisquer questões em que uma das partes seja o Projeto Social Garotos e Garotas da Vila, será a Comarca de Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO II – DAS PRERROGATIVAS

ARTIGO 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o Projeto Social Garotos(as) da Vila observará as seguintes prerrogativas:

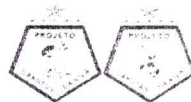
Parágrafo primeiro: Criação de um projeto esportivo para a cidade de Santa Rita do Sapucaí, em que a proposta é desenvolver valores através de ações sociais vinculadas ao esporte, principalmente o futebol, visando atender a necessidade de crianças e adolescentes em situação de risco, garantindo a promoção dos direitos das crianças e adolescentes. O atendimento é prioritário às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social da cidade. Todo trabalho será regido pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: A ação de um projeto esportivo social dá a oportunidade de ampliar o atendimento da demanda sócio-esportiva do país, firmando novas parcerias com os mais diversos

Assinatura
Glênia Gisele Oliveira de Souza
Presidente do Projeto Social Garotos e Garotas da Vila

Glênia Gisele Oliveira de Souza
OAB/MG 2.315.543

PROJETO SOCIAL GAROTOS E GAROTAS DA VILA



setores, que engajados visam contribuir efetivamente para o combate das mazelas de nossa sociedade, e que consequentemente irão agregar valores inestimáveis às suas marcas, e inerentes a essa ação, como: Responsabilidade Social, Sustentabilidade e Governança, transmissão de valores através do Esporte.

Parágrafo terceiro: O Projeto Garotos (as) da Vila poderá criar por decisão da direção, delegações, seções ou outras formas de representação nos locais que julgar conveniente no Brasil ou em países estrangeiros.

Parágrafo quarto: Para a realização de seus objetivos, o Projeto Garotos(as) da Vila propõe-se a criar e manter várias atividades, dentre elas competições da modalidade esportiva futebol como instrumento de intervenção social; a promoção de atividades sócio-desportivas, a par de diversas metodologias de intervenção social e psicossocial; promoção de atividades de âmbito cultural e pedagógica que promovam os objetivos prosseguidos.

CAPÍTULO III – DOS COMPROMISSOS

ARTIGO 3º - O Projeto Social Garotos (as) da Vila se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DOS PODERES

ARTIGO 4º – Os poderes da Associação se constituem em:

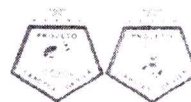
- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - Os membros dos Poderes Sociais são solidariamente responsáveis perante o Projeto Social Garotos(as) da Vila ou terceiros, por omissão, excesso de mandato ou qualquer outra transgressão no exercício dos cargos para os quais foram eleitos, inclusive pelas

Assessoria
Glória Gisele Oliveira de Souza
Coordenadora Geral dos Projetos
Glória

Glória Gisele Oliveira de Souza
OAB/ING 200.593

PROJETO SOCIAL GAROTOS E GAROTAS DA VILA



despesas realizadas além dos limites autorizados, ordem de pagamento em favor de quem não seja legítimo credor do projeto, ou despesas que se desviem das suas finalidades específicas.

Parágrafo segundo - Nenhum cargo eletivo do Projeto Social Garotos(as) da Vila ou da Diretoria será remunerado, em qualquer hipótese.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 5º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada após 15 dias da publicação do edital. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- IX. Eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Secretários do projeto social.

SEÇÃO III - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 6º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 em 03 anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

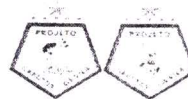
Parágrafo primeiro: Todo associado quite com suas obrigações sociais terá direito de votar e ser votado.

Parágrafo segundo: O Presidente da Diretoria apresentará a relação dos associados com condição de voto, que permanecerá afixada na Sede Social à disposição dos associados, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores à data das eleições.

Assinaturas manuscritas:
Gisele Oliveira de Souza
Diana de Souza
etc.

Gisele Oliveira de Souza
04/06/2005

PROJETO SOCIAL GAROTOS E GAROTAS DA VILA



Parágrafo terceiro: Não havendo demais inscrições, a chapa única inscrita será eleita por aclamação.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 7º - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04(quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 8º - O Conselho Fiscal, que será composto por 2 membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

SEÇÃO V – DOS MANDATOS

ARTIGO 9º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos.

Parágrafo único: Os membros poderão ser reeleitos.

SEÇÃO VI - DA PERDA DO MANDATO

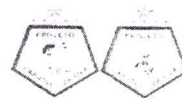
ARTIGO 10 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;

Assinaturas manuscritas:
Glênia Gisele Oliveira de Souza
Como representante
[Assinatura]

Glênia Gisele Oliveira de Souza
OAB/MS 200.543

PROJETO SOCIAL GAROTOS E GAROTAS DA VILA



- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.



ARTIGO 16 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Glênia Gisela Oliveira de Souza
OAB/MG 200.543

ARTIGO 18 - COMPETE AO TESOUREIRO

Assinatura do Presidente
Assinatura do Secretário
Assinatura do Tesoureiro

PROJETO SOCIAL GAROTOS E GAROTAS DA VILA



- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e presta contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.



ARTIGO 16 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
 - II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
 - IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
 - V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
 - VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
 - VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- Parágrafo Único** – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO SECRETÁRIO

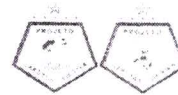
- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Glênia Gisete Oliveira de Souza
OBS: MG 200.543

ARTIGO 18 - COMPETE AO TESOUREIRO

Assinatura *Dona*
Glênia Gisete Oliveira de Souza
Assinatura
Glênia Gisete Oliveira de Souza

PROJETO SOCIAL GAROTOS E GAROTAS DA VILA



- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.



CAPÍTULO VII – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 19 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

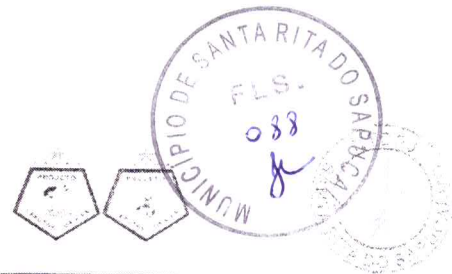
ARTIGO 20 – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

[Handwritten signatures and notes]

Glênia Glória Oliveira de Souza
08/04/2008, 543

PROJETO SOCIAL GAROTOS E GAROTAS DA VILA



- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

SEÇÃO II - DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 21 - Para a demissão e exclusão dos associados devem ser observadas, rigorosamente, as normas estatutárias, principalmente no tocante aos deveres dos associados.

ARTIGO 22 - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente não podendo ser negada.

ARTIGO 23 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso. E ainda, verificada a justa causa, o associado passível de exclusão poderá apresentar defesa à diretoria oralmente ou por escrito. Ademais, serão adotados os seguintes termos:

Parágrafo primeiro: A exclusão será realizada mediante a convocação de Assembleia Geral para este fim;

Parágrafo segundo: O associado eliminado da entidade não poderá mais voltar a fazer parte da mesma;

ARTIGO 24 - Será motivo de exclusão a morte do associado.

SEÇÃO III - DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 25 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Assinatura:
Glênia Glória Oliveira de Souza
Presidente

Glênia Glória Oliveira de Souza
OAB/SC 200.543

PROJETO SOCIAL GAROTOS E GAROTAS DA VILA



ARTIGO 26 - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

ARTIGO 27 - Os associados que por quaisquer motivos infringirem as disposições deste estatuto e demais regulamentos internos da associação, serão passível de punição.

Parágrafo primeiro - De conformidade com a falta cometida, o associado poderá sofrer desde advertência, suspensão ou exclusão, de acordo com a decisão da diretoria.

Parágrafo segundo - Sendo o associado reincidente no mesmo tipo de falta, e de acordo com a gravidade, será feita uma avaliação pela diretoria.

ARTIGO 28 Perderão cargos ou funções os associados atingidos por pena de exclusão.

ARTIGO 29 - São consideradas faltas gravíssimas, culminando com a exclusão do associado, a reincidência de falta após suspensão, agressão física ou moral a algum membro da associação, a prática de atos de desordem em eventos promovidos pela mesma.

Parágrafo primeiro: O atingido pode recorrer à Diretoria, solicitando Assembleia Geral extraordinária para julgamento do caso.

Parágrafo segundo: O recurso tem efeito suspensivo até a data da primeira Assembleia Geral extraordinária.

Parágrafo terceiro: A eliminação passa a ser definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto ou por determinação da maioria dos associados na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO E FUNDO SOCIAL

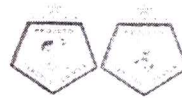
ARTIGO 30 - O patrimônio do Projeto Social Garotos(as) da Vila será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;

Handwritten signatures and names:
Mariana Lima
Lorena Rosa de Jesus
Jéssica
G

Handwritten signature: Glória Cibele Oliveira de Souza
08/03/2008

PROJETO SOCIAL GAROTOS E GAROTAS DA VILA



II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

III. As subvenções e auxílios dos poderes públicos, de corporações empresariais e financeiras privadas e estatais nacionais e internacionais.

Parágrafo único: Em atendimento à sua função beneficente, o Projeto Garotos(as) da Vila, concederá gratuidades integrais ou parciais na prestação de seus serviços assistenciais, promocionais, esportivos e culturais. A condição-sócio econômica, física e familiar será analisada para a concessão desses benefícios. Todos os recebimentos e gratuidades serão contabilizados para serem apresentados aos associados, à sociedade e ao governo. Os valores adquiridos nas concessões parciais serão revertidos às atividades da associação. Os programas e projetos de concessão serão elaborados pela diretoria.

ARTIGO 31 - Os troféus conquistados pela associação são: INALIENÁVEIS, IMPENHORÁVEIS e IMPERMÚTAVEIS.

ARTIGO 32 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associado.

ARTIGO 34 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com

Assinaturas manuscritas:
Assinatura 1
Assinatura 2
Assinatura 3
Assinatura 4

Glênia G. de Oliveira de Souza
OAB/MG 200.543



PROJETO SOCIAL GAROTOS E GAROTAS DA VILA

a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

ARTIGO 35 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 36 - A Associação não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

ARTIGO 37 - Em caso de extinção da Associação, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

ARTIGO 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Santa Rita do Sapucaí-MG, 08 de junho de 2020


Denes Edvaldo Germano

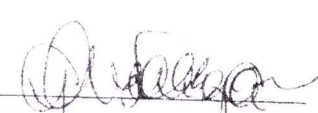
CPF 039.449.146-78

Presidente


Nilva Borges

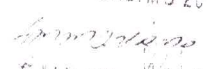
CPF 032.133.486-86

Secretária


Glênia Gisele Oliveira de Souza

OAB/MG 200.543

Glênia Gisele Oliveira de Souza
OAB/MG 200.543


Glênia Gisele Oliveira de Souza
OAB/MG 200.543

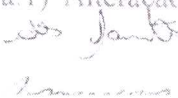
PROTOCOLO Nº 18277 - Registro nº 799 - Av. 8 Livro A32 - Folha 70/80 - Data 14/07/2020 Cotação Empl: R\$ 168,73 - TFJ: R\$ 35,16 - Recibo: R\$ 11,31 - Valor Final: R\$ 265,20 - ISS: R\$ 45 - Código: 6101-0 (1), 5501-0 (1), 8101-0 (1) Eduardo Amador Alves - Oficial	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	
Registro de Títulos e Docs. e Civil das P. Jurisdic. de Santa Rita do Sapucaí - MG	
SELO DE CONSULTA: DGC19965 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9758.8498.5324.6257	
Quantidade de atos praticados: 03 Atos praticados por: Eduardo Amador Alves - Oficial Emol: R\$ 200,04 - TFJ: R\$ 35,16 Valor Final: R\$ 265,20 - ISS: R\$ 45 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA/APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO PROJETO GAROTOS E GAROTAS DA VILA.



Aos 8 (oito) dias do mês de junho de 2020 reuniram na sede do PROJETO SOCIAL GAROTOS E GAROTAS DA VILA situada à Rua São Vicente de Paula, nº123 bairro Vila Operária, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí-MG CEP 37.540-000, para atender ao edital de convocação publicado 01 de junho de 2020. Houve a apresentação da reforma do Estatuto, nos seguintes termos: a) Reorganização do Estatuto, separando os atos em Capítulos e Seções para melhor estruturação; b) Alteração da nomenclatura organização não governamental, para organização da sociedade civil. Inclusão de dois parágrafos para esclarecer que o endereço da sede é a residência do presidente, e que este deve ser atualizado de acordo com a composição de uma nova diretoria, até a construção da sede própria e o foro competente para dirimir conflitos em que o Projeto Garotos(as) da Vila seja parte. (Art. 1º); b) Alteração parcial na redação, sem modificar os atos. (Art. 2º); c) Reestruturação - Alteração do item Assembleia Geral do Estatuto anterior, para inclusão da Composição dos Poderes da Associação. (Art. 4º); d) Reestruturação - Alteração do tópico "Associados" para "Assembleia Geral", sem alterações na redação original. (Art. 5º); e) Reestruturação - Alteração do tópico "Associados" para "Eleições". Inclusão de três parágrafos para descrever sobre quem pode votar e ser votado, relação dos associados a serem eleitos e chapa única. (Art. 6º); f) Reestruturação - Alteração do tópico "Da demissão e exclusão do associado" para "Diretoria Executiva". Sem alterações na redação original. (Art. 7º); g) Reestruturação - Alteração do tópico "São Deveres do Associado" para "Conselho Fiscal". Sem alterações na redação original. (Art. 8º); h) Reestruturação - Alteração do tópico "São Direitos dos Associados" para "Dos mandatos". Alteração na redação, sem alterar a regra original. (Art. 9º); i) Reestruturação - Alteração do tópico "Dos órgãos administrativos" para "Da perda do mandato". Sem alterações na redação original. (Art. 10); j) Reestruturação - Alteração do tópico "Da Diretoria Executiva" para "Renúncia do mandato". Sem alterações na redação original. (Art. 11); k) Reestruturação - Alteração do tópico "Competência da Diretoria Executiva" para incluir informações sobre aprovação de contas em Assembleia Geral. (Art. 12); l) Alteração do tópico "Competência do presidente" para incluir regras para prestação de contas na forma contábil. (Art. 13); m) Alteração do tópico "Competência do 1º secretário" para incluir informações de escrituração de receitas, despesas, etc. (Art. 14); n) Reestruturação - Alteração do tópico "Competência do 1º tesoureiro" para descrever a competência da diretoria executiva. Sem alterações na redação original. (Art. 15); o) Reestruturação - Alteração do tópico "Do Conselho Fiscal" para "Competência do Presidente". Sem alterações na redação original. (Art. 16); p) Reestruturação - Alteração do tópico "Do mandato" para descrever a competência do Secretário. Sem alterações na redação original. (Art. 17); q) Reestruturação - Alteração do tópico "Da perda do mandato" para descrever a competência do Tesoureiro. Sem alterações na redação original. (Art. 18); r) Reestruturação - Alteração do tópico "Da Renúncia" para descrever a classificação dos associados. Sem alterações na redação original. (Art. 19); s) Reestruturação - Alteração do tópico "Da responsabilidade dos membros" para descrever as regras de admissão dos associados. Sem alterações na redação original. (Art. 20); t) Reestruturação - Alteração do tópico "Do Patrimônio Social" para descrever as regras de demissão e exclusão dos associados. Sem alterações na redação original. (Art. 21); u) Reestruturação - Alteração do tópico "Da venda" para descrever regras de demissão do associado. Sem alterações na redação original. (Art. 22); v) Alteração do tópico "Da reforma estatutária" para descrever regras de exclusão do associado. Sem alterações na regra anterior. Apenas houve o desmembramento dos assuntos previstos no anterior art. 7º; (Art. 23); w) Alteração do tópico "Da Dissolução" para descrever a morte do associado. Sem alterações na redação original. (Art. 24); x) Alteração do tópico "Do Patrimônio" para detalhar os deveres dos associados. Sem alterações na redação original. (Art. 25); y) Alteração do tópico "Do exercício social" para detalhar os direitos dos associados. Sem alterações na redação original. (Art. 26); z) Alteração do tópico "Das Disposições Gerais" para inclusão de art. específico para tratar sobre as penalidades dos associados, com a inclusão de dois parágrafos determinando a advertência, suspensão e exclusão. (Art. 27); a.l) Alteração do tópico "Das

Omissões" para dispor sobre perda de cargo por exclusão. (Art.28); b.1) Criação do art. 29 e três parágrafos para desmembrar as regras já previstas sobre faltas gravíssimas e seus recursos. (Art.29); c.1) Criação do art. 30 para realocar regras já previstas sobre o Patrimônio Social da Associação, acrescentando o item III para tratar dos recebimentos de poderes públicos, e o parágrafo único para tratar sobre as concessões parciais e integrais das atividades oferecidas pela associação. (Art.30); d.1) Criação do art. 31 para incluir regras sobre os troféus conquistados. (Art.31); e.1) Criação do art. 32 para realocar regras já previstas sobre a venda de bens da associação. (Art.32); f.1)) Criação do art. 33 para realocar regras já previstas sobre a reforma do estatuto. (Art.33); g.1) Criação do art. 34 para realocar regras já previstas sobre a dissolução da associação. (Art.34); h.1) Criação do art. 35 para realocar regras já previstas sobre o exercício social. (Art.35); i.1) Criação do art.36 para realocar regras já previstas sobre a distribuição de lucros. Alteração parcial na redação anterior. (Art.36); j.1) Criação do art. 37 para dispor sobre a destinação do patrimônio da Associação no caso de extinção. (Art.37); k.1) Criação do art.38 para realocar regras já previstas sobre os casos omissos do Estatuto. (Art. 38). Assim feito, logo em seguida, as cláusulas foram colocadas em votação, tendo sido aprovadas de forma unânime pelos presentes todas as alterações propostas. O Sr. presidente agradeceu a todos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Nilva Borges a presente ata, assinada por todos os presentes abaixo nominados:

—Presidente – Denes Edvaldo Germano CPF 039.449.146-78

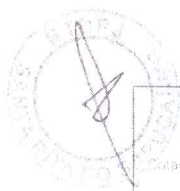
Vice presidente - Teilor Teixeira da Silva Silvério CPF 052.352.186-39

Tesoureiro – Adriano Magalhães Mariano CPF 044.853.806-70

Secretária – Nilva Borges CPF 032.133.486-86

1º Conselheiro Fiscal – Carina Rosa dos Santos CPF 091.165.206-02

2º Conselheiro Fiscal – Eliana Leonel Ribeiro Vilela CPF 856.601.086-87



PROTOCOLO Nº 18275 - Registro nº 799 - Av. 6 Livro A32 - Folha 66/68 - Data 14/07/2020 Criação Emol R\$139,20 - TFJ R\$48,76 - Recargo R\$6,35 - Valor Final R\$194,31 ISS R\$6,97 - Cópia R\$10,00 - Total R\$211,28 Eduardo Amaro Alves - Oficial	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA DE JUSTIÇA	
Registro de Títulos e Docs e Civil das P. Jurídicas de Santa Rita do Sapucaí - MG	
SELO DE CONSULTA - DGC19897 CÓDIGO DE SEGURANÇA 1400 7776.5812.2861	
Quantidade de atos protocolados: 5 Atos protocolados por: Eduardo Amaro Alves - Oficial Emol.: R\$147,64 - TFJ: R\$48,76 Valor Final: R\$196,40 - ISS: R\$6,97 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	